



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 6309/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Maria Raquel Gardete Correia Ribeiro	Assistente Técnica	6.ª	11	2016-04-01

9 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209570429

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 134/2016

A Doutora Helena Maria Telo Afonso, Juíza de Direito deste Tribunal.

Faz saber, que corre termos por esta 1.ª unidade Orgânica, o Processo Cautelar n.º 1008/16.0BELSB, em que são Requerentes — Associação Portuguesa de Empresa Petrolíferas — Apetro, Oz Energia Gás, S. A.; Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.; Repsol Gás Portugal, S. A. e Rubis Energia Portugal, S. A. e Entidade Requerida — ENMC- Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.

Faz ainda saber que ficam por este meio citados todos os eventuais contra-interessados, para até à conclusão do processo ao Juiz para decisão, intervirem no processo acima indicado, nos termos do art.º 117.º n.ºs 3, 4 e 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em que formularam o seguinte pedido:

a) suspensão de eficácia com força obrigatória geral das seguintes normas constantes dos art.º 4.º/2 (quadro, coluna “CPSR”), art. 5.º (última parte), arts. 5.º/3 e 4, 6.º/2 a 8 e 7.º/1 (última parte) do Regulamento

n.º 109/2016, de 18.01.2016, ou, caso assim não se entenda-o que não se concede;

b) suspensão de eficácia com efeitos circunscritos ao caso concreto das 2.ª a 4.ª Requerentes, das seguintes normas constantes dos art.º 4.º/2 (quadro, coluna “CPSR”), art.º 5.º/2 (última arte), arts.º 5.º/3 e 4, 6.º/2 a 8 e 7.º/1 (última parte) do Regulamento n.º 109/2016, de 18.1.2016.

Consideram-se citados para deduzirem oposição, querendo, no prazo referido no n.º 6 do artigo 117.º do CPTA, ao Processo Cautelar acima referenciado, pelos fundamentos constantes do requerimento inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelos requerentes.

Na oposição, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º n.º 2 do CPTA.

04-05-2016. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Telo Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Matoso Fidalgo Lopes*.

209571336



PARTE E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 56/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 4988)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho

Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 40911, Maria Emilia Nogueira Fernandes Bessa Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-745/11, que culminou com o Acórdão n.º 3729/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570129